



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.797 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº106/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME

05.12.23
Ulisses

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto à composição do Conselho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por, no mínimo 11 e, no máximo, 15 membros, que serão escolhidos dentre os seguintes:

I - Do Poder Público:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.
- e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

II - Da Sociedade Civil Organizada:

- a) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT;
- b) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- c) Representante do ISA;
- d) Representante do IPAM;
- e) Representante do Sindicato Rural de Canarana;
- f) Representante do IPEAX.
- g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

f.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

h) Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;

i) Representante da Associação de Desenvolvimento de Canarana - ADECAN.

(...)

Art. 2º Fica alterado o §º 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2º - As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de três (03) anos, permitida a recondução uma (01) vez, por igual período.

Art. 3º Fica alterado o artigo 8º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto ao quórum para deliberação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O quórum mínimo, para deliberação no COMDEMA, será de metade mais um de seus membros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.054 de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.


Fábio Marcos Ferreira de Faria
Prefeito Municipal

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.264.133/0001-91 / CONTRATADO

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2023

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 037/2023, onde a Pessoa Jurídica vencedora 36.183.880 ELIZAMAR GONÇALVES DA SILVA inscrita no CNPJ nº 36.183.880/0001-26, objetivando, Contratação de serviços especializados para Projeto e Instalação de 13 Câmeras de Monitoramento com Tecnologia de Reconhecimento de Placas (LPR) e Implementação de Sistema de Comunicação Rádio Ponto a Ponto. Este serviço visa fortalecer a segurança na área de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho de Canabrava do Norte – MT, proporcionando um ambiente mais seguro, eficiente e controlado por meio da integração de tecnologias avançadas de vigilância e comunicação.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021. O menor valor da contratação é de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Canabrava do Norte-MT, em 05 de Dezembro de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 923/2023/GAPRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 923/2023/GAPRE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO JUGADORA PARASELEÇÃO PÚBLICA DA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte.

CONSIDERANDO que a comissão julgadora será formada por pessoas de reconhecido saber histórico, musical e/ou literário.

CONSIDERANDO que a Comissão Julgadora seguirá rigorosamente este edital, sendo soberana nas decisões e resolverá os casos omissos.

CONSIDERANDO que a Comissão Julgadora terá o direito de introduzir pequenas correções que julgar necessárias para o aprimoramento da composição desde que assim o faça com a devida licença e colaboração do(s) autor (es).

CONSIDERANDO que a Comissão Julgadora caberá o direito de pedir a prorrogação do edital desde que nenhuma das composições inscritas preencha os requisitos necessários previstos neste regulamento, para a Oficialização do Hino do Município de Canabrava do Norte - MT.

CONSIDERANDO A decisão da escolha pela Comissão Julgadora será divulgada no sítio oficial <http://canabravadonorte.mt.gov.br/>

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para constituir a presente Comissão o Sr. **VALDENIS SOUSA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.439.***-**, a Sr.ª **ALESSANDRA GARCIA GRANDINI**, inscri-

to no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.917.***-** e a Sr.ª **ROSA DILMA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.829.***-**.

Art. 2º. Comissão Julgadora composta por três (03) membros com conhecimento musical, literária e local para avaliar as obras inscritas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2023

Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 039/2023, onde a Empresa vencedora S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI inscrita no CNPJ nº 14.805.780/0001-51, objetivando a aquisição de Materiais para Instalação de Sistemas de Monitoramento por Câmeras para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Trabalho de Canabrava do Norte – MT.

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021. O menor valor da contratação é de R\$ 27.533,88 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Canabrava do Norte-MT, em 05 de Dezembro de 2023.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.797 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.797 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº106/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto à composição do Conselho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por, no mínimo 11 e, no máximo, 15 membros, que serão escolhidos dentre os seguintes:

I - Do Poder Público:

- Representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;

c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.

e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

II - Da Sociedade Civil Organizada:

a) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT;

b) Representante da Associação Comercial e Empresarial;

c) Representante do ISA;

d) Representante do IPAM;

e) Representante do Sindicato Rural de Canarana;

f) Representante do IPEAX.

g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

h) Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER;

i) Representante da Associação de Desenvolvimento de Canarana – ADECAN.

(...)

Art. 2º Fica alterado o §o 2o, do artigo 6o, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2º - As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de três (03) anos, permitida a recondução uma (01) vez, por igual período.

Art. 3º Fica alterado o artigo 8o, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto ao quórum para deliberação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O quórum mínimo, para deliberação no COMDEMA, será de meta-de mais um de seus membros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.054 de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.796 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº105/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para dar cobertura a dotação conforme na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Proj./Ativ: 2.068 – Manutenção das Ações da Agricultura Familiar- Assentamentos e Aldeias
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
08.01.20.606.021.2.068
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas R\$ 400.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO
400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF-MT.

PROPOSTA DE CONVÊNIO 1481/23 R\$ 400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.795 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.795 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº103/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 166.930,00 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e trinta reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Proj./Ativ: 1.050 – Aquisição de Veículo e Obras de Infra-Estrutura
FONTE DE RECURSO: 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
08.01.20.606.021.1.050
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
166.930,00
TOTAL SUPLEMENTADO
166.930,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF-MT.

PROPOSTA DE CONVÊNIO 1657/2023 R\$ 166.930,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.794 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 1.794 de 05 de dezembro de 2023

(Projeto de Lei nº104/2023 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Ar-

Ano 12 Nº 3230

Divulgação sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Página 243

Publicação segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal no 437, de 4 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 12 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.794 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº104/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação (Convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para dar cobertura às dotações constantes na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022, conforme abaixo discriminado.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (Convênio) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria Estadual de Cultura, Esportes e Lazer – SECEL.

CONVÊNIO Nº1167/2023 R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.795 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº103/2023 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 166.930,00 (Cento e sessenta e seis mil, novecentos e trinta reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.690/22 de 21 de dezembro de 2022:

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF-MT.

PROPOSTA DE CONVÊNIO1657/2023 R\$ 166.930,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.797 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº106/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto à composição do Conselho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por, no mínimo 11 e, no máximo, 15 membros, que serão escolhidos dentre os seguintes:

I - Do Poder Público:

Ano 12 N° 3230

Divulgação sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Página 244

Publicação segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

- a) Representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.
- e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer. II - Da Sociedade Civil Organizada:
 - a) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT;
 - b) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
 - c) Representante do ISA;
 - d) Representante do IPAM;
 - e) Representante do Sindicato Rural de Canarana;
 - f) Representante do IPEAX.
 - g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
 - h) Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER;
 - i) Representante da Associação de Desenvolvimento de Canarana – ADECAN.

(...)

Art. 2º Fica alterado o §o 2o, do artigo 6o, da Lei Municipal n° 844, de 03 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2º - As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de três (03) anos, permitida a recondução uma (01) vez, por igual período.

Art. 3º Fica alterado o artigo 8o, da Lei Municipal n° 844, de 03 de junho de 2008, quanto ao quórum para deliberação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O quórum mínimo, para deliberação no COMDEMA, será de metade mais um de seus membros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.054 de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.798 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº107/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil "Professora Denise Pertile", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil "Professora Denise Pertile", localizada na Rua Santo Ângelo, s/no, no Bairro Nova Canarana, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, em rubrica própria para a Educação Infantil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 1.799 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº108/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal n° 1.747, de 20 de junho de 2023, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5o, 8o, e 19, da Lei Municipal n° 1.747, de 20 de junho de 2023, que trata da autorização para o Poder Executivo alienar os lotes do Loteamento Comercial e Industrial, que passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)